

INFORMAÇÃO

2025-01-08

Algumas Medidas do OE 2025 – Lei 45-A/2024 31dez

RMMG E IAS

1. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA (RMMG) E INDEXANTE APOIOS SOCIAIS (IAS).

Retribuição Mínima Mensal 870,00 € ANTES 820 €

Indexante de apoios sociais 522,50 € antes 509,26 €.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

Comunicação de inventários

Ficam dispensados da obrigação de comunicação de inventários valorizados:

- a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
- b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

SAF-T contabilidade

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Faturas em pdf

Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal

ALTERAÇÕES IRS

1. IRS – PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO.

Introduz-se a isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço. Aplicação desta isenção depende de, no ano de 2025, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF. Na declaração de rendimentos pagos a emitir anualmente, relativa ao ano de 2025, pela entidade patronal pagadora das referidas importâncias, deve constar menção expressa ao cumprimento da condição do

aumento salarial previsto nos **termos do artigo 19º-B do EBF**. A taxa de retenção a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição. Estes montantes no cumprimento das condições referidas são excluídos da base de incidência contributiva dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

2. SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Aumento do limite Legal de 60% para 70% do subsídio de refeição pago através de vales de refeição, assim o **valor em 2025 é de 10,20 €**, antes 9,60 €.

O Subsídio pago em dinheiro, o limite legal, mantém-se nos 6,00 €.

3. Escalões do IRS art.º 68.º

Os escalões de IRS, passam a ser os seguintes:

TABELA ANO 2025			
Esc	Rendimento	TAXAS NORMAIS	Taxa Média
1.º	Até 8.059	13,00%	13,00%
2.º	> 8.059 <= 12.160	16,50%	14,18%
3.º	> 12.160 <= 17.233	22,00%	16,48%
4.º	> 17.233 <= 22.306	25,00%	18,41%
5.º	> 22.306 <= 28.400	32,00%	21,334%
6.º	> 28.400 <= 41.629	35,50%	25,835%
7.º	> 41.629 <= 44.987	43,50%	27,154%
8.º	> 44.987 <= 83.696	45,00%	35,408%
9.º	> 83.696	48,00%	—

4. IRS Jovem Categorias A e B (art.º 12.º B)

- Os rendimentos das categorias A e B, auferidos por sujeito passivo **que tenha até 35 anos de idade**, que não seja considerado dependente, **fica parcialmente isentos de IRS, nos 10 primeiros anos** de obtenção de rendimentos, mediante opção na declaração de rendimentos a que se refere o artigo 57.º CIRS.
- Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção referida no n.º 1 e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida essa opção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1;
- Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer um total de dez anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima referida no n.º 1.
- A isenção a que se refere o n.º 1, **com o limite de 55 vezes o valor do IAS**, é de:
 - 100 % no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
 - 75 % do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
 - 50 % do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;

d) **25 % do 8.º ao 10.º ano** de obtenção de rendimentos

Nota:

Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que:

- a) Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- b) Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- c) Tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS;
- d) Não tenham a sua situação tributária regularizada.

5. DEDUÇÕES (RENDIMENTO DO TRABALHO DEPENDENTE (dedução específica) art.º 25.º

A dedução específica da categoria A e H passa dos 4.104 € para **8,54 vezes o valor do IAS 4.462,15 €**.

6. RETENÇÃO SOBRE RENDIMENTOS CATEGORIA B (RV) art.º 101.º

Reduz-se a taxa de retenção na fonte (de 25% para 23%) dos rendimentos da categoria B de IRS decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela anexa ao CIRS

7. PAGAMENTOS POR CONTA art.º 102.º

A totalidade dos pagamentos por conta é igual a **65 % do montante calculado (ANTES 76,5%)** com base na seguinte fórmula:

$$C \times (RLB/RLT) - R$$

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

C = coleta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com exceção da dedução constante da alínea i);

R = total das retenções efetuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

Alterações ao IRC

1. TAXAS ARTIGO 87.º

A Taxa do IRC é de 20%.(antes 21%)

Taxa aplicável aos primeiros € 50 000 de matéria coletável de sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **qualificados como pequena ou médias empresa ou Small Mid Cap: 16%**

- Esta taxa está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis

2. REALIZAÇÃO DE UTILIDADE SOCIAL Art.º 43.º

Os gastos suportados com contratos de seguros de saúde ou doença previsto no n. 2 do artigo 43.º são considerados para determinação do Lucro Tributável, em valor correspondente a 120%.

3. TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS art.º 88.º

TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS ano 2025			
VALOR DE AQUISIÇÃO	GASÓLEO GASOLINA	GLP OU GNV	Híbridos Plug-In (desde que apresentem uma autonomia em modo elétrico > 50 Km e emissões de gCO ₂ < 50
< 37.500 €	8%	2,50%	2,50%
>= 37.500 € < 45.000 €	25%	7,50%	7,50%
>= 45.000 €	32%	15,00%	15,00%
VALOR DE AQUISIÇÃO	EXCL/ Energia elétrica		
<= 62.500 €	0%		
> 62.500 €	10%		

São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, **nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades**

Nota:

Agravamento dos 10 pontos % no caso de prejuízo fiscal, ver caso a caso.

Alterações ao IVA

1. EXCLUSÕES DO DIREITO À DEDUÇÃO

Passa a ser possível a dedução do IVA suportado na aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de **velocípedes, com ou sem motor**. Esta alteração à alínea a) do nº 1 do artigo 21º do CIVA tem natureza interpretativa.

2. Outras Alterações

Analisar caso a caso.

Alterações aos Benefícios Fiscais

Sobre este tema, apenas vou focar os seguintes:

1. Regime Fiscal ao incentivo à Capitalização das empresas (artigo 43.ºD)

Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser **deduzida uma importância correspondente à**

aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, calculada tendo por base o último dia de cada mês, adicionada de um spread de 2 pontos percentuais, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

NOTA:

A alteração desta disposição determina que o spread da taxa de juro seja aumentado de **1,5 para 2 pontos percentuais**. Este spread passa a ser aplicável a todas as entidades que possam aplicar este regime fiscal e não apenas às empresas PME ou Small Mid Cap.

No âmbito das disposições transitórias passa-se a prever ainda que a dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, **é majorada em 50 % em 2025 (era de 30%)**, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite previsto no n.º 4 deste artigo (4 000 000 euros ou 30% do EBITDA).

Alterações aos Benefícios Fiscais

1. IMT

Atualiza-se os valores sobre que incide o IMT de 2,3% nas tabelas do IMT para habitação própria e permanente, IMT Jovem e habitação.

Fonte: Manual OE2025 OCC.